



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº 005/2019

#### 1. PREÂMBULO

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHA COMPRIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do RG nº 23.735.754-9 SSP/SP e CPF nº 132.531.658/09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, torna público a abertura de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas para pronto atendimento médico plantonista, com início imediato, conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.

**1.2.** O presente credenciamento é regido pelo caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente.

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de pessoas físicas para **ATENDIMENTO MÉDICO**, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.

#### 4. PRAZOS

**4.1.** O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5, deste Edital, devendo ser protocolado no Departamento de Saúde, localizado à Avenida Beira Mar, 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP a partir do dia 30 de dezembro de 2019 até 28 de fevereiro de 2020 em horário comercial das 08h00min horas as 17h00min com intervalo das 12h00min as 13h30min, o presente prazo poderá ser prorrogado no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses** de acordo com a escala, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública com prévio comunicado de 30 (trinta) dias.

**4.3.** O prazo para assinatura do contrato será imediata.

**4.3.1.** Nenhum pagamento será realizado sem a assinatura do contrato.

#### 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

##### 5.1. Pessoa Física:

- a) Carta de Credenciamento (Anexo III);
- b) Comprovante de registro na entidade profissional competente;
- c) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Certificação (s) de Especialização (se houver);
- f) Certificado (s) de Mestrado (se houver);
- g) Certificado de Doutorado ou superior (se houver);
- h) Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP).
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

### 5.1.1. Declarações:

- a) Declaração de que não há fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.
- b) Declaração que a empresa atende às disposições do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal conforme determina a Lei n.º 9.854/1.999.
- c) Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição.
- d) Declaração que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar.

**5.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes.

**5.3.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão, mediante a apresentação dos originais.

**5.4.** Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 6.2.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 6.3.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- 6.4.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
- 6.5.** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei 8.666/93;
- 6.6.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 6.7.** A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
- 6.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

## 7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Serão credenciados os interessados que preenchem os requisitos previstos neste Edital;
- 7.2.** Após análise da documentação a Comissão de Licitação emitirá **Relatório Conclusivo/Ata** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito;
- 7.3.** Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da ciência da decisão;

## 8. DA CONTRATAÇÃO



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



- 8.1.** Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
- 8.2.** São de inteira responsabilidade das contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
- 8.3.** As empresas ou pessoas físicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente aos usuários ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.4.** Critério de escolha do Dia e Período do Plantão será por ordem de Credenciamento.
- 8.5.** Critério de escolha para contratação dos Profissionais será por entrevista junto ao Departamento de Saude.
- 8.6.** Os contratados estão obrigados a aceitar a redução ou suplementação em até 25% dos quantitativos conforme Lei federal 8.666/93.

### 9. DO PREÇO

- 9.1.** Pelos serviços efetivados, pagar-se-á aos credenciados os valores constantes na planilha referencial de preços, conforme anexo I deste Edital.

### 10. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1.** As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Departamento de Saude.
- 10.2.** O pagamento será efetuado em até o 5º dia útil do mês subsequente da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil, devidamente auditada pelo Departamento de Saude.
- 10.3.** O Município procederá as devidas retenções quando dos valores referentes ao ISS e IR, na forma da Lei.

### 11. DAS SANÇÕES

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:
- 11.1.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;
- 11.1.2.** Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
- 11.1.3.** Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:
- 11.1.3.1** Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Ilha Comprida, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.3.2.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.4.** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 11.1.5.** As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**12.1.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

**12.2.** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pelo Jurídico, que emitirá decisão em 03 (três) dias úteis.

**12.3.** O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

**12.4.** O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o serviço já iniciado deverá ser finalizado sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

---

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

**13.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Julgamento de Credenciamento.

**13.3.** A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

**Ilha Comprida, 30 de dezembro de 2019**

**PREFEITO MUNICIPAL**

VISTO E APROVADO:

**DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo tem por objeto estabelecer critérios mínimos para credenciamento de médicos - Pessoa Física, para prestação de serviços de atendimento médico. Estes serviços deverão ser prestados por profissionais de nível superior, titulares de diploma de médico para suas áreas de atuação, para atuações nas mais diversas áreas médicas. O local de atendimento será na Unidade de saúde do Pronto Atendimento no Município de Ilha Comprida.

Categoria e dias estabelecidos para o Credenciamento:

#### MEDICO GENERALISTA PLANTONISTA

	Segunda a Sexta - Feira
	Sábados e Domingos
	Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais
	De 31/12 A 05/01

#### SÃO OBRIGAÇÕES COLETIVAS DOS MÉDICOS EM QUE ATENDAM EM REGIME DE PLANTÃO:

Atuar na Unidade de Saúde do Pronto Atendimento e demais Serviços e atividades solicitadas pelo Depto de Saúde que exijam Médicos no âmbito da Administração Pública, sempre obedecendo à escala de serviço predeterminada pela direção técnica;

Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviços predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

A substituição do plantão deverá se fazer na própria unidade de Pronto Atendimento.

As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente.

Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade móvel.

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica.

Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidar ou conspirar contra os mesmos.

Acatar as deliberações da direção técnica.

Os plantões serão de 12 ou 24 horas em escala determinada pela direção técnica, podendo em casos específicos ter carga horária variável de acordo com a necessidade do serviço.

### PLANILHA DE PREÇOS.

ITEM	SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO	VALOR HORA	VALOR 12 HS
1	Segunda a Sexta - Feira	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
2	Sábados e Domingos	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
3	Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
4	De 31/12 A 05/01	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00

O abandono de plantões antes do horário estabelecido para o plantão ou ainda em abandono de posto antes da chegada de novo plantonista ou então o não cumprimento total da agenda de pacientes previamente estabelecidos, a última hora não será paga nem devida.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO: N.º 05/2019

PROCESSO: N.º 882/2019

CONTRATO: \_\_\_\_/20\_\_

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHA COMPRIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do RG nº 23.735.754-9 SSP/SP e CPF nº 132.531.658/09 e o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, têm justos e convencionados o presente contrato, com base no art. 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, no Edital de Credenciamento nº 05/2019 e cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pessoas físicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 05/2019 nas categorias a seguir:

ITEM	SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO	VALOR HORA	VALOR 12 HS
1	Segunda a Sexta - Feira	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
2	Sábados e Domingos	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
3	Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
4	De 31/12 A 05/01	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

2.2. As quantidades constante do Anexo I são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos.

2.3. Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

3.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.

3.4. O município exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado (a) como fiscalizador(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ e como gestor(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_ do presente contrato; tal fiscalização não exime de responsabilidade o contratada.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a escala, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Saúde.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



- 5.2.** O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da efetiva prestação dos serviços e da apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura, devidamente auditada pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 5.3.** O Município procederá às devidas retenções dos valores referentes ao ISS e IR, na forma da Lei.
- 5.4.** Os valores a serem pagos por hora trabalhada estão estabelecidos no item 1.7 do Anexo I do Edital de Chamamento.

---

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:
- 6.1.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;
- 6.1.2.** Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
- 6.1.3.** Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:
- 6.1.3.1.** Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Ilha Comprida, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 6.1.3.2.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.4.** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 6.1.5.** As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

---

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1.** A rescisão do presente CONTRATO se dará:
- 7.1.1.** AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- 7.1.2.** UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da (o) CONTRATADA (O), das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da (o) CONTRATADA (O), sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- 7.1.3.** JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
- 7.1.4.** Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.
- 7.1.5.** Não caberá qualquer direito indenizatório a CONTRATADA (O) no caso rescisão contratual por conta de preenchimento de vagas da função/cargo contratado por concursos públicos ou processos seletivos.

---

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- 8.2.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 8.3.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- 8.4.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
- 8.5.** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- 8.6.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 8.7.** A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
- 8.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- 8.9.** Obriga-se a contratada o registro de horário de entradas e saídas através de ponto biométrico por equipamentos instalados nas unidades de saúde municipais.

---

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
- 9.2.** A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



- 9.3. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- 9.4. Os contratados estão obrigados a aceitar a redução ou suplementação em até 25% dos quantitativos contratados conforme Lei federal 8.666/93.

---

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.
- 10.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

ILHA COMPRIDA, EM \_\_ DE \_\_ DE 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

MÉDICO  
CREDENCIADA (O)

Gestor de Contratos:

Fiscalizador de Contratos:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Xxxxxx  
RG xxxxx

2. \_\_\_\_\_

Xxxxxxx  
RG xxxxx



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À

#### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 05/2019.

Prezados Senhores,

Eu \_\_\_\_\_, compareço até Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 05/2019, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita todos os valores descritos no item 1.5 do Termo de Referência.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e que a especialidade pretendida é na(s) área(s) a seguir assinalada(s) e descrita(s), na forma estabelecida no Termo de Referência, no regime de atendimento ali mencionado e nos determinados pelo Departamento Municipal de Saúde, optando pelas áreas a seguir:

ITEM	SERVIÇO PLANTÃO MÉDICO	VALOR HORA	VALOR 12 HS
1	Segunda a Sexta - Feira	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
2	Sábados e Domingos	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
3	Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
4	De 31/12 A 05/01	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00

Data \_\_/\_\_/20\_\_.

ASSINATURA

Portador do RG nº \_\_\_\_\_

Portador do CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones de contato: fixo ( ) \_\_\_\_\_ celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail de contato: \_\_\_\_\_

Nº Dependentes: \_\_\_\_\_

Conta Bancária nº \_\_\_\_\_ Dígito \_\_\_\_\_

( ) Poupança ( ) Conta Corrente

Agência nº \_\_\_\_\_ Dígito \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_

PIS/PASEP nº \_\_\_\_\_